



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N.º 1.411/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Estabelece requisitos para o PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA, com o fornecimento de pacote de insumos agrícolas e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I:

Art. 1º - Como forma de incentivo de manter os agricultores familiares com qualidade de vida nas propriedades rurais, fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu o *PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA* com o fornecimento de pacote de insumos agrícolas a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Art. 2º- O programa pacote agrícola, que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR.

II- O arrendatário para ter direito ao pacote agrícola deverá ter contrato de arrendamento de no mínimo 02 (dois) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.

III - Possuir a declaração de aptidão ao PRONAF -DAP.

IV – Residir e possuir a área de cultivo no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos, e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura

V - Dispor, a qualquer título, de área até 2.42 modulo fiscal (48,4 hectares);

VI - Possuir certidão negativa Municipal;

VII - Ser associado ativo e participativo, por no mínimo (02) dois anos, de Associação de Produtores Rurais legalmente constituídas no Município de Saudade do Iguaçu.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VIII - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

XV – Apresentar as notas fiscais das sementes e defensivos agrícolas do cultivo na propriedade.

X - Possuir renda, no mínimo de 60% (sessenta por cento), proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

XI – Os beneficiados do programa que forem aposentados e não residirem na propriedade ficam excluídos do programa.

Art. 3º - O Produtor Rural que preencher todos os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber um único Pacote Agrícola, de forma a escolher entre os seguintes pacotes:

§1º - Integram o pacote agrícola os seguintes insumos:

I – Pacote 01 – Compreende: 8 (oito) sacas de 50 (cinquenta) kg de adubo químico com formulação N-P-K: 8-20-15 e 05 (cinco) sacas de 50 (cinquenta) kg de ureia com formulação 45% de nitrogênio para agricultores que possuem atividade de grãos e silagem.

II – Pacote 02 – Compreende: 15 (quinze) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) para agricultores que possuam atividades com leite, hortaliças e outras atividades agrícolas.

§2º - Em áreas de Assentamento, os agricultores terão direito a somente 1 (um) pacote agrícola por lote ou por matrícula.

§3º - Avicultores poderão escolher entre o pacote agrícola ou a isenção da taxa de limpeza de aviário, pelo período de 1 (um) ano.

§4º - O produtor beneficiário do programa poderá optar por apenas 01 (um) dos pacotes acima referidos durante o ano, devendo ainda comunicar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura a opção escolhida, no momento da adesão do programa, para posterior aquisição global dos pacotes pela Administração Municipal, mediante procedimento licitatório.

Art. 4º - Os insumos e as quantidades que integram o “Pacote Agrícola” somente poderão ser alterados por Lei Ordinária aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade de cada agricultor a retirada do pacote agrícola nos locais determinados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º - As Associações de Produtores Rurais de Saudade do Iguaçu, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 7º - O produtor que não aplicar o pacote agrícola familiar na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor do pacote agrícola acrescido de multa de 50% (cinquenta) por cento e será eliminado do programa por 04 (quatro) anos.

Art. 8º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Comunicar a Secretaria de Agricultura o dia em que fará o uso do pacote agrícola, através de e-mail, por escrito, ou por aplicativo de mensagens, a fim de a informação ficar registrada para posteriormente controle e fiscalização e para que haja possíveis vistorias do uso adequado.

II - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

III - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura e das Associações;

IV - Cumprir com as orientações técnicas da Secretaria de Agricultura.

V - Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade.

Art. 9º - As Associações de Agricultores constituídas no Município de Saudade do Iguaçu, deverão apresentar quando solicitada, documentação comprobatória de regularidade de constituição e operação, e lista de associados em dia que estejam habilitados a receber os benefícios do presente programa.

Parágrafo único - A comprovação da regularidade das associações será feita através da apresentação de cópia de Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cópia de Cartão de CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10º - Não poderá ser beneficiário do Programa instituído por esta Lei, comerciantes, servidores públicos e seus respectivos cônjuges/companheiras (o), empregados públicos, da administração direta, indireta e autárquica, membro dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, bem como servidores do Poder Judiciário de qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único - Não serão beneficiados com esta Lei filhos de produtores solteiros que tem contrato de arrendamento e/ou compra e venda com os pais.

Art. 11 - Todos os Produtores Rurais com direito ao pacote agrícola passarão por parecer de uma Comissão de avaliação e fiscalização que avaliará cada produtor.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 12 - O Poder Executivo nomeará através de Decreto uma Comissão que avaliará e fiscalizará cada um dos beneficiados do programa pacote agrícola familiar composto dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes com conhecimento na área da Secretaria de Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) presidentes das Associações de Agricultores do Município de Saudade do Iguaçu, legalmente constituídas;

Art. 13 - O Produtor Rural com direito ao pacote agrícola deverá preencher o seu pedido através de Formulário Padrão Fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 14 - Visando garantir a ampla transparência e lisura da execução do programa, o Município deverá disponibilizar no Portal Transparência do Município, relatório dos pacotes concedidos aos beneficiários, constando a ordem dos pedidos realizados.

Art. 15 - Os pacotes acima descritos somente poderão ser disponibilizados desde que não cause prejuízo às atividades e os serviços normalmente desempenhados em favor do Município.

Art. 16 - A eventual utilização de equipamentos em benefício desta Lei, não poderão causar prejuízos às atividades essenciais desempenhadas pelo Município, com vistas a atender o interesse público.

Art. 17 - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 1080, de 13 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR., 23 de junho de 2021.

DARLET TRENTO

Prefeito Municipal